

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Formações Modulares Certificadas – Ações Capacitar

Código do aviso

M2030-2025-06

Data da publicação

21/02/2025

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Formações Modulares Certificadas”, através do financiamento de Ações Capacitar.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas (FMC) estruturadas sob a forma de Ações Capacitar, de acordo com o previsto na Portaria n.º 246/2022 de 17 de maio.

Entidades que se podem candidatar

Entidades formadoras certificadas de natureza privada.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 21/02/2025 às 15h00

Termo: 02/05/2025, às 17h00

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

3.500.000,00€

FSE

85 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030–2025 -06

Data de publicação 21/02/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Formações Modulares Certificadas – Ações Capacitar

Finalidades e objetivos

As Ações Capacitar visam reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito da qualificação profissional dos adultos desempregados, através do desenvolvimento de:

- a) Percurso de formação modular, com base em unidades de formação de curta duração (UFCD), tendo como referência o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- b) Formação prática em contexto de trabalho (FPCT), que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos;
- c) Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), adquiridas pelo adulto ao longo da vida por vias formais, não formais ou informais, nas vertentes profissionais ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, nomeadamente de formação modular.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou formação online (Presencial) corresponde ao desenvolvimento da formação via online, com as mesmas regras que se aplicariam em formação presencial.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+)
Objetivos específicos	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional
Tipologia de ação	ESO4.7-01. (Re)Qualificação de adultos
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 -Formação de ativos para a empregabilidade
Tipologia de operação	4030 Formações Modulares certificadas

Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.500.000,00€	85%	617.647,05€	OR/OSS
Dotação Global	4.117.647,05€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, que regulamenta as formações modulares certificadas previstas na alínea f) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, adaptada à RAM pela Portaria n.º 477/2022 de 22 de agosto.

Portaria n.º 229/2016 de 17 de maio, que define as condições de funcionamento nas Ações Capacitar, na sua atual redação.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas (FMC) estruturadas sob a forma de Ações Capacitar, de acordo com o previsto na Portaria n.º 246/2022 de 17 de maio.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias:

Entidades formadoras certificadas, conforme alínea b), do n.º 1 do artigo 6.º, Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Destinatários:

Ativos desempregados, conforme n.º 3, da Portaria n.º 229/2016 de 17 de maio, na sua atual redação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 Candidatura por Beneficiário

Duração das operações

A duração máxima das operações não pode ultrapassar 24 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, nos seguintes termos:

1. Os encargos com participantes e os encargos com as remunerações de formadores serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;
2. Os restantes encargos serão financiados com base no custo unitário aplicado por horas de formação completas assistidas por participante, definido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;
3. As operações com custo total inferior a 200.000,00 €, serão financiadas sob a forma de custo unitário por hora de formação, com base num projeto de orçamento, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 65.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento da Segurança Social ou pelo seu próprio orçamento, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Os apoios a conceder no âmbito da tipologia de operação não são dirigidos às organizações, mas às pessoas desempregadas, que, por sua iniciativa, se inscrevem nas formações modulares com o objetivo de elevarem os seus níveis de qualificação.

Apenas poderão aceder aos apoios concedidos no âmbito desta tipologia as entidades formadoras que promovam formação dirigida exclusivamente a desempregados, não detendo com os beneficiários dos apoios qualquer relação laboral.

Garante-se, desta forma, que não são concedidos auxílios a empresas que empreguem os participantes nas referidas ofertas, uma vez que se trata de criar condições favoráveis à promoção de uma oferta que concorre diretamente para a melhoria das condições de empregabilidade dos cidadãos desempregados.

Neste alinhamento, conclui-se que as operações a financiar não vão traduzir-se no desenvolvimento de atividades económicas específicas que produzam bens ou serviços transacionáveis em mercado concorrencial, gerando, sim, externalidades positivas para a sociedade no seu conjunto, pelo que não estão sujeitas ao regime de auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☒ Custos Unitários

☒ Em programa

Data da decisão 21/11/2024

☐ Nacional

Deliberação CIC n.º XXXXXX

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐	Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- Encargos com os formandos, incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento Específico. No caso das bolsas de formação o montante máximo corresponde a 35% da RMM- RAM, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 10-B, da Portaria n.º 229/2016 de 17 de maio, na sua atual redação;
- Encargos com formadores, nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico.

Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário de 3,39€ por hora completa assistida por participante, contemplando as seguintes categorias de custos:

- Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- Encargos com pessoal não docente afeto;
- Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais.

De acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada (ver anexo B) e tendo em conta o indicador “Número de horas de formação completas assistidas”, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, e arredondado a unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas e efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

As operações com custo total a aprovar inferior a **200.000,00 €**, serão financiadas sob a forma de custo unitário por hora de formação com base num projeto de orçamento, da forma seguinte:

O custo unitário é calculado a partir de:

- do custo total elegível, resultante do projeto de orçamento, e (1)
- volume de formação = n.º de formandos previstos* horas de formação previstas (2)

Fórmula de Cálculo: $\text{Custo Unitário (3)} = \frac{\text{Projeto de Orçamento Aprovado (1)}}{\text{Volume de Formação (2)}}$

A entidade beneficiária apresenta o orçamento tendo por base a estrutura de rubricas disponível para o regime de financiamento em custos reais, tendo em consideração as categorias e limites de custos previstos no Regulamento Específico

Os encargos com formandos continuam a ser financiados em custos reais, conforme previsto n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento Específico. No caso das bolsas de formação o montante máximo corresponde a 35% da RMM- RAM, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 10-B, da Portaria n.º 229/2016 de 17 de maio, na sua atual redação;

O montante a aprovar decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário + encargos com formandos.

Em sede de execução, o pagamento será efetuado de acordo com o volume de formação das ações realizadas, considerando o somatório das horas efetivamente assistida, por cada formando elegível, considerando as seguintes evidências:

- Em sede de pedido de pagamento de saldo é selecionada para verificação, uma amostra de participantes;
- Comprovativo de inscrição na ação de formação;
- Verificação do volume de formação associado ao pedido de pagamento, mediante folhas de presença.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores a data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, como autorizado pela processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento Específico.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo a duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) financiadas na forma de custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 -Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 Formações Modulares certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO03	Participações em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Para efeitos de apuramento, a contabilização das participações, e efetuada por UFCD (contagem de participações na operação, sendo que cada participante é contabilizado tantas vezes quanto o número de unidades em que participa, incluindo todas as participações em percursos de curta e média duração do CNQ).	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-01 -Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 Formações Modulares certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR06	Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD e nas unidades que compõem o percurso de curta e media duração do CNQ.	
Método de cálculo	Somatório das participações terminadas com resultado "aprovado"/Somatório das participações*100.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 / 2).

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares europeias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027;
- Instituto para a Qualificação, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio.

Aviso para apresentação de candidaturas por convite

Apoio para

Formações Modulares Certificadas – Ações Capacitar

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Preenchimento do formulário de candidatura e entrega dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação europeia e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente Aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;

- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério A – “Adequação à estratégia”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2.º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3.º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura

21/02/2025, às 15h00

Fecho

02/05/2025, às 17h00

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira UC/UFCD realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última UC/UFCD realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa

de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Minuta de declaração de compromisso
5. Resposta e Fundamentação dos Critérios de Seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

6. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D - Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

Anexo E- Ajuda Formulário

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação;
- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção e respetiva fundamentação através do preenchimento do documento “Resposta e fundamentação dos critérios de seleção” - ANEXO D;
- Pedido / Autorização de funcionamento das ações apresentadas;
- Orçamento discriminado relativo às rubricas de custos solicitado, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4.

Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Formação de ativos para a empregabilidade				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Nível I	Nível II
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1- Muito Insuficiente	30%	15%
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			15%
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.		25%	10%
	B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género			5%
	B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.			5%
	B.4. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental.			5%
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		20%	10%
	C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto.			10%
D. Impacto	D.1. Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional.		25%	25%

*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.

Anexo A– 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia		
A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		
A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Participações certificadas em unidades de formação de curta duração ou unidades de competência.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 85%.		
Bom (4), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 75 % e inferior 85%.		
Suficiente (3), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 65% e inferior a 75%.		
Insuficiente (2), se a meta em candidatura for igual ou superior a 40% e inferior a 65%.		
Muito Insuficiente (1), se a meta em candidatura for inferior a 40%.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		
A.2.1 Adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se > = 75% dos cursos propostos são considerados adequados.		
Bom (4), se > = 60% e < 75% dos cursos propostos são considerados adequados.		
Suficiente (3), se > = 50% e < 60% dos cursos propostos são considerados adequados.		
Insuficiente (2), se > = 25 % e < 50% dos cursos propostos são considerados adequados.		
Muito Insuficiente (1), se < 25 % dos cursos propostos são considerados adequados.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B – Qualidade.		
B1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.		
B.1.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível local ou regional.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos quatro, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementaridade no seu contributo.		
Bom (4): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos três, dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementaridade no seu contributo.		
Suficiente (3): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos dois dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementaridade no seu contributo.		
Insuficiente (2): Existência de protocolo/parceria que envolve apenas um dos seguintes atores: Centros Qualifica, Associações Empresariais, Associações de Desenvolvimento Local e Regional, Empresas e Estabelecimentos de Ensino e/ou Entidades Formadoras demonstrando complementaridade no seu contributo.		
Muito Insuficiente (1): Existência de protocolos/parcerias pouco relevantes para a atividade formativa a apoiar.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.		
B.2.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:		
i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação);		
iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual e braille);		
iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos.		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos.		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito.		
Muito insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.		
B.3.1. Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo durante e após a conclusão da formação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento dos 4 requisitos: i) Recolhe informação sobre a satisfação dos participantes com a formação ii) É realizada avaliação da aquisição de conhecimentos, por parte dos formandos; iii) É realizada avaliação da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho; iv) É realizada avaliação da qualidade do processo formativo após a formação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos.		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos.		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito.		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		
B.4.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a correção da ineficiência energética.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	

Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens:		
i) campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais;		
ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental;		
iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis;		
iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes;		
v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 itens.		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 itens.		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 item.		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução		
C.1.Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;		
C.1.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5), identifica e descreve: i) as infraestruturas e meios tecnológicos afetos à atividade formativa; ii) a equipa formativa a afetar à operação, fundamentando a adequação e necessidade; iii) os recursos humanos a afetar à gestão da operação (outros que não a equipa formativa) e outros recursos administrativos; iv) outros recursos físicos de apoio à atividade formativa.		
Bom (4), identifica e descreve 3 itens.		
Suficiente (3), identifica e descreve 2 itens.		
Insuficiente (2), identifica e descreve 1 item.		

Muito Insuficiente (1), apenas identifica os itens não descrevendo os mesmos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
C.2.1. Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, considerando o valor médio de cumprimento dos indicadores de realização contratualizados nas operações financiadas no Madeira 14-20, na mesma tipologia de operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito bom (5), se $\geq 85\%$.		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 85\%$.		
Suficiente (3), se $\geq 40\%$ e $< 60\%$.		
Insuficiente (2), $\geq 20\%$ e $< 40\%$.		
Muito insuficiente (1), se $< 20\%$.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto		
D.1. Contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional;		
D.1.1. Avalia o contributo do projeto para o aumento das qualificações e competências e/ ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens: i) protocolos celebrados para o desenvolvimento de formação complementar no quadro de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC); ii) protocolos para desenvolvimento de formação modular, como parte integrante do conjunto do percurso individual de qualificação; iii) mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, que permitam aferir o contributo da formação modular na qualificação do participante; iv) mecanismos que promovam a empregabilidade do(a) participante;		

v) mecanismos que favorecem a progressão profissional do(a) participante.		
Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens.		
Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens.		
Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 1 ou 2 itens.		
Muito insuficiente (1): A operação não garante alinhamento com nenhum dos itens.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100%	0,00

Ajustamento por não aplicação do critério C.2 (aplicável a entidades sem histórico)

PONTUAÇÃO GLOBAL

Anexo B - 3. Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS	Custo unitário - custo por hora de formação definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados estatísticos, para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.
Identificação da Intervenção abrangida (Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)	Formações Modulares

Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1b) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) Artigo 94 (1) e Artigo 51 (c) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)	
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3ai) / 94.º 2 a) i), do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)	
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>		
Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Madeira	4A	4A - Madeira + Social e Inclusiva
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)		
Objetivo Específico		
Programa	Objetivo Específico	
Programa Regional Madeira	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional	

Indicador (O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados) Horas de formação completas assistidas pelo participante
Unidade de medida do indicador (Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento) Número de horas de formação completas assistidas
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS (Identificação do valor e momentos de pagamento) Custo Unitário: 3,39€/h de formação (correspondente ao valor atualizado em janeiro de 2025) para financiar os encargos relacionados com a execução das operações, com exceção de encargos com participantes, encargos com remunerações de formadores, que serão financiados em custos reais.
Categorias de custos cobertas pela OCS (Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal) Os custos cobertos pela Opção de custo simplificados (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores. O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação: • Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos); • Encargos com pessoal não docente afeto; • Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos; • Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; • Encargos gerais; Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? (S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS) Não. Os custos unitários não abrangem os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores. A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior a 200.000 €, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores não integram o custo simplificado. Em sede de

Aviso para Apresentação de Candidaturas serão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000 €, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) e verificações no local:

1. Documento com dados de identificação do formando e da ação (Exemplo: Contrato de formação celebrado com o formando ou Ficha de Inscrição). verificação da(s) ação(ões) frequentada(s) pelo formando
2. Registos de assiduidade do formando ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à Formação a Distância
 - a. verificação da execução material
 - b. número de horas assistidas

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O apoio solicitado para a execução da operação corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário, acrescido do montante estimado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

Volume de formação previsto: produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.

Execução

A atribuição do apoio para a execução da operação decorre do produto do somatório do volume de formação, de cada ação executada, pelo custo unitário, acrescido do montante aprovado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- O volume de formação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando

- As faltas (justificadas e injustificadas) não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Os pagamentos serão efetuados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso e de saldo, tendo por base o somatório das horas assistidas e validadas no período de reporte de reembolso ou saldo, bem como os montantes aprovados para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores. Uma vez que a Unidade de medida do indicador é “Número de horas de formação completas assistidas”, o volume de formação por participante será arredondado à unidade por defeito. Ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas será efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Anexo A– 4. Minuta de Declaração de Compromisso

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

(Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

Código do Aviso:

Designação da

Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- g) Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- h) Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- i) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- k) Está, no âmbito das atividades de formação, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- l) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;

- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo às Disposições Comuns dos Fundos Europeus;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus, na sua atual redação.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Anexo D- Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

- Template para preenchimento.